



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
Secretaria de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Seção de Operação de Sistemas de Contratação
SOSCON

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 364/2022
PAD nº 30421/2022

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, com sede em Curitiba-PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e legislações pertinentes, contrata o engenheiro civil **KLAUS JAKOBI**, CPF nº ***.326.569-**, com sede na cidade de Curitiba-PR, à Alameda Augusto Stellfeld, n.º 1080, apto. 61, CEP 80.430-140, telefones (41) 3023-4659 e (41) 98505-2815, e-mail klausj@onda.com.br, para realização de estudos e elaboração de laudo técnico estrutural para balizar projetos estruturais de ampliação de edificação do Tribunal Regional do Paraná, mediante **dispensa de licitação**, com fulcro no **Artigo 24, inciso I**, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*, bem como nos termos da Regulamentação Administrativa nº 06/2015.

Art. 24. - É dispensável a licitação:

[...]

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)."

[...]

O valor total da contratação é de **R\$ 26.040,00** (vinte e seis mil e quarenta reais), sendo R\$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais) o valor da contratação do profissional, e R\$ 4.340,00 (quatro mil, trezentos e quarenta reais) o valor correspondente ao INSS patronal a ser recolhido por este Tribunal, com pagamento único, após o recebimento do objeto, estando incluso no valor contratado os impostos inerentes à contratação.

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0041 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, Elementos de Despesa 44.90.36.06 e 44.91.47.18.

O código para lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG é: **20060** – Elaboração/Análise Projeto - Engenharia, Tipo: Serviço. Unidade de medida: Unidade.

Curitiba, 16 de setembro de 2022.

Sandra Mara Kovalski dos Santos
Chefe da Seção de Operação de Sistemas de Contratação
SOSCON

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação de engenheiro para realização de estudos e elaboração de laudo técnico estrutural para balizar projeto estrutural de ampliação da sala dos Juízes na edificação do Tribunal Regional do Paraná.

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O contratado deverá entregar o laudo contendo as informações abaixo, nos formatos PDF e DXF:

1.1.1. Avaliação da edificação;

1.1.2. As condições da integridade estrutural;

1.1.3. A análise completa para retirada de paredes;

1.1.4. A execução e coleta de materiais para testes;

1.1.5. A emissão de documento contendo pontos de intervenção;

1.1.6. A avaliação da estrutura e laudo técnico com informações necessárias e detalhadas sobre a estrutura e capacidade portante.

2. GARANTIA

2.1. Num período de um ano, contados a partir do recebimento definitivo, a empresa deverá, caso solicitada, prestar esclarecimentos técnicos quando demandada.

2.1. Caso sejam constatadas falhas nos estudos objeto deste projeto a contratada deverá refazer os mesmos com apresentação de novos laudos sem nenhum custo para o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. LOCAL: Os serviços serão prestados no Tribunal Regional Eleitoral do Paraná na Rua João Parolin, 224, Prado Velho, Curitiba-PR.

3.2. PRAZO: O prazo total para execução dos serviços e entrega dos documentos correspondentes será de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados do aceite da Nota de Empenho.

3.2.1. A empresa deverá manifestar o aceite da Nota de Empenho no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do comunicado feito pelo TRE-PR. O não cumprimento deste prazo, injustificadamente, sujeitará a empresa às penalidades cabíveis.

3.3. PERÍODO: no horário das 12h00 às 19h00, realizando o agendamento junto a Seção de Obras e Projetos, por meio do telefone (41) 3330-8801.

3.4. Pelo não cumprimento dos prazos de entrega e execução dos serviços, a contratada estará sujeita a penalidades cabíveis.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Designar-se como Responsável Técnico, assumindo pessoal e diretamente a execução dos serviços.

4.2. Emitir e recolher a ART/RRT-Paraná dos serviços contratados e entregá-los ao gestor da contratação junto com a elaboração do laudo técnico e demais documentos.

4.3. Entregar devidamente assinada a declaração de confidencialidade, parentesco e não-filiação partidária, conforme ANEXO I, no prazo de 5 dias corridos contados a partir do aceite da Nota de Empenho.

4.4. O endereço eletrônico será o principal meio de contato para as informações relativas aos serviços, desta forma o contratado deverá acompanhá-lo diariamente.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Fornecer todos os elementos necessários ao desenvolvimento dos serviços, tais como:

5.1. Projeto arquitetônico definitivo e completo, com cópia em papel e arquivo DXF, em escala;

5.2. Boletins de sondagens de reconhecimento do solo;

5.3. Projeto estrutural e de fundações existente.

6. HABILITAÇÃO

O contratado deverá apresentar comprovação da regularidade do seu registro na entidade profissional competente – CREA/CAU.

7. PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

7.2. A não observância das normas relativas à privacidade de dados pessoais, no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, caracteriza falta grave e enseja MULTA DE 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

7.3. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais coletados ou repassados em razão da execução desta contratação com terceiros, bem como sua utilização para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8. SUSTENTABILIDADE

8.1. É de responsabilidade da contratada recolher, caso haja, todo o lixo resultante das atividades, não deixando nenhum vestígio, se responsabilizando pela destinação ecologicamente correta, conforme a legislação de gerenciamento de resíduos vigente (municipal ou estadual).

8.2. A contratada deverá utilizar, na realização dos serviços, materiais com menor potencial ofensivo ao meio ambiente.

9. RECEBIMENTO

9.1. Fica dispensado o recebimento provisório com fundamento no Art. 74 da Lei 8666/93.

9.2. O recebimento definitivo será firmado pelo chefe da Seção de Obras e Projetos, com auxílio dos serviços de engenharia já contratados pelo Tribunal.

9.3. O recebimento definitivo se dará a partir da conferência da entrega do laudo técnico com os resultados dos estudos de aportamento e ensaios, bem como a entrega da ART devidamente preenchida e quitada.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos da Lei 10.666/93, art. 67, parágrafos 1.^º e 2.^º, o acompanhamento desta contratação se dará pelo gestor e, na sua ausência, impedimentos ou afastamentos, pelo substituto oficialmente designado.

10.2. Caberá ao **gestor**:

a) Acompanhar a contratação de acordo com as cláusulas deste termo, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;

b) Comunicar à contratada, via e-mail, carta ou ofício, os problemas relacionados à execução do objeto, fixando prazos para solucioná-los ou para correções dos defeitos ou irregularidades encontradas;

c) A persistirem as irregularidades, abrir processo administrativo, na modalidade eletrônica (PAD), instruí-lo devidamente, com todas as informações pertinentes, em formulário específico, anexando cópia do e-mail enviado para o fornecedor, referente à intenção de abertura de processo administrativo e com o respectivo comprovante de recebimento pela contratada, e encaminhá-lo para apreciação superior;

d) Receber e atestar o documento fiscal referente à execução do objeto, encaminhando-o ao setor responsável, para pagamento.

10.3. Se houver desacordo nas especificações do objeto, contidas nesse termo, não ocorrerá o atestado do documento fiscal.

11. PAGAMENTO

11.1. O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao responsável pela fiscalização da contratação do TRE-PR por e-mail, em formato “.pdf”, ou poderá ser apresentado na forma física.

11.2. O documento fiscal deverá ser emitido pela contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do aceite do objeto deste termo e deverá conter o nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria contratada;

11.3. Outras especificações necessárias ao documento fiscal, as quais são requisitos indispensáveis para que possa ser atestado e encaminhado para pagamento:

- CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81
- Data de emissão do documento fiscal
- Descritivo dos valores unitário e total;

11.4. Caso a empresa contratada seja optante do SIMPLES, deverá a NF estar acompanhada de Declaração, conforme anexo IV da IN 1234/12 da SRF, nos termos do Inciso XI do artigo 6º.

11.5. O atesto do documento fiscal deverá ser feito até 05 (cinco) dias úteis, após comprovação do cumprimento de todas as exigências desta contratação.

11.6. O documento fiscal, acompanhado das certidões regularizadas da empresa, após o atestado da contratação, deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se providencie o pagamento.

11.7. O pagamento será feito em parcela única, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada, no valor do documento fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, sempre contados após o atestado do documento fiscal.

11.8. Caso a contratada esteja inadimplente quanto à documentação habilitatória, conferida pela contratante para pagamento, estará sujeita à abertura de processo administrativo, visando regularizar a documentação sob pena de ser aplicada a sanção de advertência.

11.9. A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias serão descontadas do valor do documento fiscal correspondente, quando a contratada lhe der causa.

11.10. O não atendimento às especificações do documento fiscal, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, darão causa às penalidades cabíveis.

11.11. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

11.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto e mediante solicitação formal da interessada, fica estabelecido que os encargos moratórios (juros e correção monetária) devidos pelo TRE-PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016439, assim apurado:

$I = i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

$I = (6/100)/365$.

12. SANÇÕES

12.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das sanções, de acordo com a Lei nº 8666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

1) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, pelo atraso na execução do objeto, ou item da contratação, limitado a 30 (trinta) dias.

1.1) Excepcionalmente, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, caso presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a execução do objeto, ou do(s) item(ns), sem prejuízo da incidência da multa prevista no item acima.

1.2) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, caso o gestor considere que a mora tornou inservível o cumprimento da obrigação, multa compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do objeto, ou do(s) item(ns), da contratação.

2) Multa compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do objeto, pelo inadimplemento total, caracterizado pela não prestação do serviço contratado.

3) Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação, pelo inadimplemento de obrigações acessórias.

4) Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor do objeto, ou do(s) item(ns), pelo não atendimento a qualquer chamado feito pela contratante para correção de problemas, manutenção, não atendimento ao prazo de garantia, ou pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas.

5) Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor do objeto, ou item(ns) da contratação, pela prestação do serviço em desacordo com o estabelecido neste instrumento;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com a natureza da falta;

12.2. As multas imputadas à contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda (Portaria nº.75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo 1.º, inciso I) e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6830/80, sem prejuízo da correção monetária.

12.3. A contratada autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus (quando couber).

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Dúvidas referentes a esta contratação poderão ser sanadas com a Seção de Obras e Projetos do TRE-PR, pelo telefone (41) 3330-8801 ou pelo e-mail sop@tre-pr.jus.br, no horário das 12h00 às 19h00.